



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVOTEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nota Técnica nº 04/2021- Comitê COVID-19

Novo Gama, 6 de Abril de 2021

(Dispõe sobre o cenário atual de casos de COVID-19)

Considerando os Decretos do Estado de Goiás de nºs. 9.633/2020, DECRETO Nº 9.647, DE 06 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 9.778, DE 07 DE JANEIRO DE 2021. e os quais estabelecem normas para o funcionamento Comitê Emergencial COVID19;

Considerando Lei n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o comitê municipal de enfrentamento e prevenção a COVID 19 tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção a transmissão do coronavírus.

Considerando o Decreto de nº. 2.621, de 27 de maio de 2020, o qual Dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas adotadas pelo Governo Municipal para conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que no último **Trimestre** de 2020 tivemos 2775 casos totais notificados ;

Considerando que no mês de **Janeiro** tivemos 194 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Fevereiro** tivemos 198 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Março** tivemos 872 casos confirmados;

Realizado
Juniellen de Jesus Silva de Carvalho
Secretaria Executiva
Matricula 150767
06/04/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

GESTÃO 2021-2024

UM NOVOTEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

O Comitê de Crise Emergenciais em Saúde – COVID-19 da Secretária Municipal de Saúde de Novo Gama para alcançar o objetivo, **RESOLVE:**

- Art. 1°. Recomendar que qualquer evento que for solicitado ao comitê COVID deve ser avisado no prazo mínimo de 48h antes;
- Art. 2°. Recomendar que é de responsabilidade da atenção básica de saúde ao atendimento de síndrome gripal na parte da tarde preconizando as portarias de do Ministério da Saúde e com avaliação do médico juntamente com o pedido de solicitação do mesmo;
- Art. 3°. Recomendar que a unidade de 22h passe a ser 24h para auxiliar nesse momento de pandemia;
- Art. 4°. Recomendar que fichas de internação SIVEP deverão ser entregues no prazo máximo de 18 horas ao comitê exceto aos finais de semanas e feriados;
- Art. 5°. Recomendar que é de obrigatoriedade das unidades de saúde a realização de testes rápidos de COVID 19;
- Art. 6°. Recomendar que ficam vedados aos profissionais de saúde permanecerem dentro das unidades sem cumprir as normas da NR 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde ;
- Art. 7°. Recomendar que os pedidos de Insumos da unidade de referência do Mont Serrat serão somente aceitos na Segunda Feira e Quinta Feira no horário de 08:00h às 16:00h no e-mail: covid19novogama@gmail.com;
- Art. 8°. Recomendar que está vedada a realização de teste rápido para SARS-COV 2 sem critério médico e sem seguir os protocolos do Ministério da saúde. Testes rápidos serão realizados com mais de 7 dias de sintomas e com a prescrição médica;
- Art. 9°. Recomendar que fichas de Notificações compulsórias de Covid 19 que não seguirem os critérios já informados serão devolvidas a unidades de saúde e profissional será advertido;
- Art. 10°. Recomendar que é de responsabilidade da Vigilância Epidemiológica todos os sistemas relacionados COVID 19 inclusive o encerramento dos casos. Será de obrigação do comitê enviar dados relacionados aos pacientes internados para o encerramento dos casos;
- Art. 11°. Recomendar o rastreamento de pacientes em isolamento domiciliar devido ao aumento de casos em etapas um dia sera realizado uma fração e no outro os demais . Sendo de obrigação do comitê o acompanhamento de segunda à sexta Feira dos pacintes inclusive dos internados;
- Art. 12°. Recomendar que e responsabilidade do comitê a distribuição de teste rápidos e fichas de notificação, resultados de exames e declaração de isolamento nesse primeiro momento até a regulação das unidades básicas de saúde;
- Art.13°. Recomendar a suspensão de teste rápido dos profissionais de saúde já vacinados com qualquer sintomas gripais a não realizarem Teste Rápido para COVID 19 , sendo assim necessário a realização de outro tipo de exames.;
- Art. 14°. Recomendar que esá suspenso a realização de teste rápido sem o profissional médico;
- Art. 15° Recomendar que os dados serão lançados no COE e nas redes sociais da Prefeitura que qualquer outra solicitação de dados serão feitas via ofício mediante a autorização do Secretário de Saúde serão liberados;
- Art. 16° Recomendar que e de responsabilidade da Farmácia central do Municipio a Distribuição de insumos relacionados á COVID 19;

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVOTEMPO

Secretaria Municipal de Saúde


Julio Pereira Campos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 008/2021
Gestor do Fundo
Decreto 146/2021

Júlio Pereira Campos
Secretário Municipal de Saúde

Coordenação do Comitê Emergencial COVID-19


Ketheny Cristina R Santos
Enfermeira
COREN/DF/585807

Ketheny Cristina R Santos
COREN: 585807